

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2024**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

PROCESSO : TC/000602/2024  
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO  
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
UASG : 925462  
OBJETO : Registro de Preços para aquisição de lâmpadas LED.  
TIPO : **MENOR PREÇO POR ITEM**  
LOCAL DA SESSÃO : Portal de Compras do Governo Federal –  
PÚBLICA : <https://www.gov.br/compras/pt-br/>  
DATA DE ABERTURA : **06 de setembro de 2024**  
HORÁRIO : **09h00**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser processada pelo Pregoeiro do Tribunal. Este certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando ao Registro de Preços para aquisição de lâmpadas Led, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

2.2. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

2.4. Aos órgãos não participantes que aderirem à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.2. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.

4.2.1. O consórcio deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação:

4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.2.1.3. A empresa consorciada é impedida de participar, no presente certame, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.1.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.1.5. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.2.1.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

4.2.1.7. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.2.1.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2.1. O impedimento de que trata nesse item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.6.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, direta ou indiretamente, ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.4.5. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7.1. Preço correspondente ao valor total de cada item, considerando o fornecimento integral do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.7.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.8. Não será permitida a oferta de quantitativo inferior ao definido no Termo de Referência, em razão da necessidade de padronização do mobiliário, o que implicaria no fornecimento de produtos com as mesmas especificações, mas com apresentações diferentes.

5.9. A possibilidade de apresentação de preços diversos para o mesmo item também não será permitida, tendo em vista a não incidência das hipóteses previstas no artigo 82, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.

5.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01 (um centavo)**;

6.6.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço total por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

## 7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. Sua **proposta** final, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;

7.1.1.5. Conter a especificação detalhada do objeto ofertado;

7.1.1.6. Constar preço unitário e total de cada item e total geral, expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas após a vírgula, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

7.1.1.7. Declarar que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.1.1.8. Declarar que está ciente da obrigação em celebrar os contratos que poderão advir decorrentes da Ata de Registro de Preços e que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

7.1.2. **Catálogos, folhetos ou documentos equivalentes, com fotos** dos produtos ofertados, que permitam a conferência das especificações técnicas e comprovem o atendimento ao desritivo constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

7.2. O licitante deverá comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.5.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.5.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
  - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;
  - 8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 8.8. Findo o prazo concedido não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

8.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.11.3. Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.12. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:

**8.13. Habilidade jurídica:**

8.13.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**8.14. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.14.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.14.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº

20, de 1º de abril de 1998.

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.14.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também **DECLARAÇÃO** de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme constante do Anexo IV deste Edital.

8.14.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.14.8.1. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.14.8.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 8.15. Qualificação Econômico-Financeira:

8.15.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.15.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.15.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.15.2. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juiz competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

#### 8.16. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.16.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III.

8.16.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.16.2. **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, caso não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.18.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.18.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.19.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.20. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.24.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo manifestação o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que, posteriormente homologará a licitação.

## 12. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V e minuta de Dados de Empenho – Anexo VII.

12.2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos:

12.3.1. **O contrato social e a procuraçāo** de plenos poderes para a sua assinatura;

12.3.2. No caso de empresa em **recuperaçāo judicial ou extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso de o administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperaçāo judicial/extrajudicial.

12.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.5. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

12.5.1. Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas. Antes da emitir a Nota de Empenho o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.5.2. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

## 13. DAS OBRIGAÇĀOES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência na Ata de Registro de Preços e nos Dados para Empenho, conforme minutas constantes nos Anexos V e VII.

## 14. DO PREÇO E DAS CONDIÇĀOES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação se a licitação for prejudicada pela conduta do licitante;

15.4.3. Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

## 16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, respeitando as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.3 Os licitantes remanescentes que concordarem em registrar o mesmo preço do licitante vencedor poderão fazê-lo desde que atendidos os mesmos requisitos de classificação e habilitação, previstos neste edital e exigidos do licitante detentor da melhor proposta.

16.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas na Subseção X do Decreto Municipal nº 62.100/22.

16.5 Os licitantes que concordarem registrar o preço ficam obrigados ao cumprimento da respectiva Ata de Registro de Preços pelo respectivo período de vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

17.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail [claudio.barone@tcm.sp.gov.br](mailto:claudio.barone@tcm.sp.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail [utpa\\_protocolo@tcm.sp.gov.br](mailto:utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br), de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site [www.tcm.sp.gov.br>Editais e no Portal de Compras do Governo Federal](http://www.tcm.sp.gov.br>Editais e no Portal de Compras do Governo Federal).

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5. O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no Portal de Compras do Governo Federal; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP, com o Pregoeiro.

## 19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.1.2. Anexo II - Modelo de proposta (subitem 7.1.1 do Edital);

19.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes, **SE CABÍVEL** (subitem 8.16.1 do Edital);

19.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração sobre tributos municipais, **SE CABÍVEL** (subitem 8.16.2. do Edital);

19.1.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

19.1.6. Anexo VI - Minuta de Cadastro Reserva - Adesão

19.1.7. Anexo VII - Minuta de Anexo de Empenho

São Paulo, 15 de agosto de 2024

CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE

Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. Objeto: Registro de Preços para aquisição de lâmpadas Led, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	<p><b>Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W</b></p> <p>Potência: 8W a 10W Tensão: 220V            Temperatura de cor: 4.000K Tipo de cor: Branco neutro            Fluxo luminoso: 1000 a 1050 lm Soquete: Base G13            Comprimento: 600mm            Certificação necessária: Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.</p> <p>Esquema de ligação: Sistema com a conexão da fiação em apenas um dos lados do soquete da lâmpada.</p> <p>Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses</p>	unidade	100
2	<p><b>Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W</b></p> <p>Potência: 16W a 18W Tensão: 220V            Temperatura de cor: 4.000K            Tipo de cor: Branco neutro Fluxo luminoso: 2000 a 2100 lm            Soquete: Base G13 Comprimento: 1200mm            Certificação necessária: Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.</p> <p>Esquema de ligação: Sistema com a conexão da fiação em apenas um dos lados do soquete da lâmpada.</p> <p>Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses</p>	Unidade	1400
3	<p><b>Lâmpada Bulbo Led A60</b> Potência: 7W a 10W Temperatura da cor: 6500 K Tipo de cor: Branco Frio            Fluxo Luminoso: 850 a 1000 lm Soquete: Base E27            Tensão: 127V/220V            Certificação necessária: Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.</p> <p>Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses</p>	Unidade	70

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria 66/2023.
- 1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, com renovação integral do quantitativo inicialmente previsto, desde que haja interesse das partes, o(s) detento(es) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e a pesquisa prévia revele que os preços continuam compatíveis com os de mercado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela tem por finalidade a substituição das lâmpadas danificadas e/ou queimadas, por luminárias mais modernas, de melhor desempenho e maior eficiência para assegurar melhores níveis de luminosidade e a redução do consumo e custo. A tecnologia LED, hoje já amplamente disponível no mercado, já se afigura como uma excelente alternativa para a modernização da iluminação com vantagens expressivas sobre as lâmpadas fluorescentes, em especial quanto ao consumo de energia, impacto ambiental, durabilidade e a eficiência luminosa.

As lâmpadas devem possuir o selo PROCEL, pois garante uma qualidade maior das lâmpadas, melhor eficiência energética, além da garantia mínima de 03 anos pelo fabricante.

O Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica é um programa de governo, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e executado pela Eletrobras. Foi instituído em 30 de dezembro de 1985, pela Portaria Interministerial nº 1.877, para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício. As ações do Procel contribuem para o aumento da eficiência dos bens e serviços, para o desenvolvimento de hábitos e conhecimentos sobre o consumo eficiente da energia e, além disso, postergam os investimentos no setor elétrico, mitigando, assim, os impactos ambientais e colaborando para um Brasil mais sustentável. Em 03 de maio de 2016, com a promulgação da Lei nº 13.280, um novo ciclo se iniciou pois, o Procel passou a contar com uma fonte de recursos. Está prevista na Lei a definição de planos anuais de aplicação desses recursos, planos esses que são elaborados e aprovados, após processo de consulta pública, por representantes do governo e agentes do setor energético nacional, o que dá transparência e credibilidade aos investimentos realizados. Nesse contexto, o Procel promove ações de eficiência energética em diversos segmentos da economia, que ajudam o país a economizar energia elétrica e que geram benefícios para toda a sociedade.

O Selo PROCEL tem o objetivo de definir os critérios que devem ser atendidos pelas lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base, ou simplesmente lâmpada LED, para receberem o Selo Procel de Economia de Energia. Para recebimento deste selo, os produtos devem atender aos critérios estabelecidos pelo programa de acordo com cartilha disponível no site [www.procelinfo.com.br](http://www.procelinfo.com.br):

- 1) atender aos requisitos do Regulamento técnico de Qualidade (RQT) para lâmpadas de LED com dispositivo de controle integrado à base, instituído pela Portaria Inmetro nº389, de 25 de agosto de 2014.
- 2) A potência elétrica medida de cada amostra ensaiada individualmente não pode exceder a potência elétrica declarada pelo fornecedor em mais do que 10%.
- 3) O fluxo luminoso inicial de cada amostra ensaiada individualmente não pode ser inferior a

90% do fluxo luminoso nominal declarado pelo fornecedor.

4) As lâmpadas LED devem apresentar um valor de eficiência energética medida e declarada de no mínimo 80lm/W. As lâmpadas tubulares deverão atender os valores mínimos estipulados na Tabela 1.

5) O fator de potência medido de cada lâmpada não deve diferir em -0,05 do valor declarado e nenhuma amostra pode apresentar fator de potência medido inferior a 0,92.

6) A vida nominal declarada pelo fornecedor deve ser de no mínimo 25.000 h com a manutenção de pelo menos 70% do fluxo luminoso inicial (L70).

7) A empresa fornecedora deverá garantir seu produto contra defeitos de fabricação mediante a troca do produto defeituoso com a apresentação da nota fiscal por parte do consumidor, num prazo não inferior a 03 (três) anos após a emissão da nota.

Como demonstrado, vários aspectos são testados afim de garantir a qualidade e eficiência do produto, ressaltando que é um programa nacional instituído pelo Governo Federal para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício. Ainda vale destacar que não há restrições para que todas as fabricantes, sem exceção, possam solicitar e aderir ao selo, caso seus produtos atendam às exigências.

Outro ponto importante é que ao atender aos requisitos, o produto também atende às exigências de certificação do INMETRO, conforme item 1 acima.

2.2. Contrataremos através de Ata Registro de Preços para solicitarmos quando tivermos demanda definida do bem, mantendo o fornecimento garantido, a qualidade da iluminação, bem como proporcionando segurança a saúde e o bem-estar dos profissionais e colaboradores do Tribunal de Contas.

2.3. O quantitativo a ser adquirido é para suprir o estoque pelo período estimado de 12 (doze) meses.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Registro de preços para aquisição de lâmpadas Led, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.

3.2. A descrição detalhada dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos constam do Subitem 1.1.

3.3. As empresas deverão declarar na proposta: Marca e fabricante dos produtos ofertados.

3.4. As empresas deverão comprovar que os produtos ofertados possuem o Selo PROCEL.

3.5. Especificações: O vencedor deve apresentar documento que comprove as especificações.

3.6. A empresa detentora da Ata deverá retirar as lâmpadas queimadas ou avariadas das dependências do Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da notificação da Contratante. O quantitativo a ser retirado está limitado ao número de lâmpadas entregues.

3.7. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

3.8. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto

no edital.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam na Lei Municipal nº 17.260/2020:

- a) menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- d) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e) viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares;
- f) acondicionamento dos bens, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O envio da Nota de Empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 5.1 para a entrega do material.

5.4. Os bens deverão ser entregues na Unidade Técnica de Suprimentos - Almoxarifado, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – Anexo II – São Paulo/SP – 04027-000.

5.5. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

5.6. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega se enquadra nas condições de restrição previstas no referido decreto.

- 5.7. O descarregamento da mercadoria no local determinado, no momento da entrega, será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 5.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
  - 5.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.12. A empresa detentora da Ata deverá retirar as lâmpadas queimadas ou avariadas das dependências do Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da notificação da Contratante. O quantitativo a ser retirado está limitado ao número de lâmpadas entregues.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
  - 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrências resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
  - 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.11. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento efetuado pelo responsável pela fiscalização da Nota de Empenho, a ser indicado por autoridade competente.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção será feita através de procedimento licitatório.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A indicação de dotação orçamentária somente será realizada para a formalização dos contratos, nos termos do artigo 95, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)**

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo  
Processo: TC/000602/2024  
Pregão nº 90.019/2024  
Abertura dia 06/09/2024 às 09 horas.

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ. nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital, propõe o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W	100		
02	Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W	1.400		
03	Lâmpada Bulbo Led A60	70		

**\* Valor total por extenso\***

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de \_\_\_\_\_ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Minuta de Dados para Empenho – Anexo VII.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco \_\_\_\_\_, número da conta \_\_\_\_\_ e agência \_\_\_\_\_.

Na formulação desta proposta declaramos:

1. Que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
2. Ciência da obrigação em celebrar os contratos que poderão advir decorrentes da Ata de Registro de Preços e que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG -----

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Processo: TC/000602/2024

Pregão nº 90.018/2024

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável pela empresa proponente  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_

**Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.16.1 do Edital).**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo: TC/000602/2024

Pregão nº 90.018/2024

**Ao**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa....., C.N.P.J. nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2024

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:A sua apresentação, se CABÍVEL, deverá ocorrer com os documento de Habilitação (subitem 8.16.2 do Edital).**

**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP  
DETENTORA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>  
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Lâmpadas Led  
PERÍODO: 12 (doze) meses  
VALOR: R\$ <\_\_\_\_\_,\_\_\_> (estimado)  
PROCESSO Nº TC/000602/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <\_\_\_\_\_>, com endereço <endereço da empresa>, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG. nº <\_\_\_\_\_> e CPF nº <\_\_\_\_\_>, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de Lâmpadas Led, para suprir o estoque pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata.
  - 1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro de Reserva, se houver.
  - 1.1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo \_\_\_\_ do Edital, parte integrante desta Ata.
- 1.2. O objeto deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ <\_\_\_\_\_, \_\_\_> <(valor por extenso)>, estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados, constituindo a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta ARP:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W	100	R\$	R\$
02	Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W	1.400	R\$	R\$
03	Lâmpada Bulbo Led A60	70	R\$	R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
  - 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 3.1.3. consulta e aceitação prévias do ÓRGÃO GERENCIADOR e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.
- 3.7. Aos órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, desde que haja interesse das partes, o(s) detentor(es) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e a pesquisa prévia revele que os preços continuam compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 4.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 das Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – \_\_\_\_ / \_\_\_\_), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 5.1.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 5.1.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração dos preços registrados, por aditamento.
- 5.1.2.1. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo TCMSP.
- 6.1.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.1.2. As contratações se darão por Nota de Empenho e seu envio se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.

6.1.2.1. Transcorrido o prazo acima, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a entrega dos itens.

6.1.3. O prazo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Está estabelecido o registro dos licitantes que aceitaram cotar o objeto desta Ata com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

7.1.1. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, observadas as hipóteses previstas neste instrumento.

7.2. A ordem de classificação referida na subcláusula 7.1. será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.3. As empresas participantes do cadastro de reserva ficam obrigadas ao cumprimento de todas as regras previstas nesta Ata de Registro de Preços pelo respectivo período de vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira deste Ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

8.1. São responsabilidades da DETENTORA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata, no Termo de Referência e em seus anexos.

8.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

8.1.2.1. Informar endereço eletrônico e número de telefone para envio de documentos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente Notas de Empenho, como alternativa, em caso da impossibilidade de o ÓRGÃO GERENCIADOR contatar o preposto.

8.1.3. Confirmar, por e-mail, o recebimento da Nota de Empenho, em até 48 (quarenta e oito) horas contados do envio do eletrônico pelo CONTRATANTE.

8.1.4. Dispor dos itens ora registrados quando da solicitação.

8.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do

fornecimento dos serviços provenientes desta Ata, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

8.1.5.1. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NOTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 9.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento.
  - 9.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
  - 9.1.3. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
  - 9.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
  - 9.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
  - 9.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
  - 9.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
  - 9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA.
  - 9.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a DETENTORA que:
- 10.1.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.2. Não celebrar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
  - 10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - 10.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. O cometimento qualquer outra infração prevista em Lei, condizentes com a formalização desta Ata de Registro de Preços, sujeitará a DETENTORA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima primeira.
- 10.3. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 10.3.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
  - 10.3.2. Multa de até 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.
  - 10.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou extinção da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
  - 10.3.4. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 10.5. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 10.6. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o descumprimento ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.7. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.8. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 10.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, se a DETENTORA:
  - 11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 11.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
  - 11.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
  - 11.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 11.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, também, por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e nas demais hipóteses previstas para a extinção dos contratos em geral.
  - 11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela DETENTORA, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
    - 11.3.1. A solicitação da DETENTORA para o cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de penalidade prevista no subitem 10.3.3, caso não aceitar as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA INVOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
  - 13.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer

disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos.

13.2. A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA**

16.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

16.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

16.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher se assinado fisicamente>

---

**EDUARDO TUMA**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO**

---

**<NOME DO REPRESENTANTE>**  
<Cargo do representante>  
**<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CADASTRO RESERVA – ADESÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO Nº TC/000602/2024

TIPO DE LICITAÇÃO:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Lâmpadas Led, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, para suprir o estoque pelo período de 12 (doz) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência – Especificação Técnica – Anexo I, parte integrante da Ata.

EMPRESA: (denominação social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com endereço na (endereço da empresa), neste ato representada por seu (cargo e NOME do Representante Legal), RG. nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, em consonância com o Processo nº TC/000602/2024 e Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pelas demais normas complementares e disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, tendo obtido a <posição> (por extenso) colocação no referido certame, adere ao valor e condições de fornecimento de Lâmpadas Led, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, para suprir o estoque pelo período de 12 (doze), firmados na Ata de Registro de Preços do qual este Anexo é parte integrante, conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W	100	R\$	R\$
02	Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W	1.400	R\$	R\$
03	Lâmpada Bulbo Led A60	70	R\$	R\$

São Paulo,

<Nome do representante legal>

<Cargo>

<Denominação social da empresa>

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE ANEXO DE EMPENHO**

Processo TC nº < \_\_\_\_\_ >

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP

CONTRATADA: < \_\_\_\_\_ >

C.N.P.J. nº:

ENDEREÇO:

TEL: CONTATO:

E-mail:

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas Led, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

MODALIDADE: Contratação por Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

VALOR: R\$ < \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ >

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a aquisição de Lâmpadas Led, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2024 do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024.

1.1.1. O objeto deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1. O valor total da contratação é R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2.1.1. O(s) preço(s) unitário(s) e total (is) a ser(em) praticado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W	100	R\$	R\$
02	Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W	1.400	R\$	R\$
03	Lâmpada Bulbo Led A60	70	R\$	R\$

2.1.2. O preço inclui todas as despesas e demais custos correspondentes ao fornecimento, tais como, embalagens, transporte, fretes, carga e descarga e tributos, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

2.2. O pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização da Nota de Empenho, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

- 2.2.1. O pagamento efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
  - 2.2.3.1. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.3. Os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (referência – \_\_\_\_\_), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 2.4. A despesa correrá por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária registrada na Nota de Empenho da qual este instrumento é anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 3.1. O prazo para a entrega é de 15 (quinze) dias corridos, contados da confirmação do recebimento desta Nota de Empenho.
  - 3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
  - 3.1.2. A CONTRATADA deve entregar os produtos na forma estabelecida no Termo de Referência, o qual figura como parte integrante do presente.
  - 3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal Fatura respectiva, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 – Edifício Sede – Vila Clementino, São Paulo – SP, em data, horário e local indicados pela pessoa responsável pela fiscalização.
  - 3.2.1. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

3.2.1.1. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para a entrega se enquadra nas condições de restrição previstas no referido decreto.

3.2.2. O descarregamento no local determinado, no momento da entrega, será de inteira responsabilidade do fornecedor.

3.3. Os bens serão recebidos:

3.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.1.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.2. Definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

3.5. A empresa detentora da Ata deverá retirar as lâmpadas queimadas ou avariadas das dependências do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da notificação do CONTRATANTE.

3.5.1. O quantitativo a ser retirado está limitado ao número de lâmpadas entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

4.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação e, a critério do CONTRATANTE, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às usas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente Contratação.

- 4.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA CINCO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e neste Ajuste, cabendo-lhe especialmente:
  - 5.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento.
- 5.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante do Edital e da Proposta.
  - 5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
  - 5.2.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
  - 5.2.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos materiais, no horário de serviço do CONTRATANTE.
  - 5.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de utilização do objeto, fixando prazo para a sua correção.
  - 5.2.5. Receber definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
  - 5.2.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
  - 5.2.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
  - 5.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 6.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Ajuste.
  - 6.1.2. Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 6.1.3. Der causa à inexecução total deste Ajuste.
  - 6.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste.
  - 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste.
  - 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 6.1.9. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizentes com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula sétima.
- 6.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Ajuste sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.
  - 6.2.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia, em caso de atraso na entrega dos itens, calculada sobre o valor do Ajuste, limitada a 10% (dez por cento), após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado e ensejar na extinção do ajuste prevista na subcláusula 6.2.5.
  - 6.2.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na substituição dos itens entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou na proposta, calculada sobre o valor do Ajuste, limitada a 10% (dez por cento), após o que poderá ocorrer a extinção do Contrato, nos termos da subcláusula 6.2.5.
  - 6.2.4. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no Termo de Referência, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, calculada sobre o seu valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento).
  - 6.2.5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste.
  - 6.2.6. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme artigo 156 §4º na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A soma das penalidades não excederá a 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado.
- 6.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 6.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.5.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 6.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO, DA INVOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 8.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.
- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

### CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.